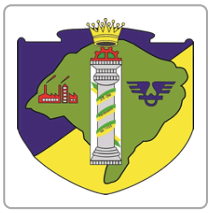
LEI Nº 6018, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.



AUTORIZA O PODER PÚBLICO A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA, PARA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DA VILA ESPERANÇA, VILA BOQUEIRÃO E VILA BARREIRA.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a adquirir o imóvel de propriedade de IMOBILIÁRIA SCHMIDT LTDA, destinado à execução do projeto de regularização fundiária no Município da vila esperança, vila boqueirão e vila barreira, pela quantia de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a seguir descrito:

"IMÓVEL: Um PEDAÇO de terras, situado nesta cidade, medindo cento e setenta e cinco (175m) de frente, a uma estrada de moradores, que liga a estrada geral que de Esteio segue à Gravataí, e um arroio, por cento e trinta e quatro metros (134m) de frente ao fundo, na divisa com terras de Carlos Bopp; no lado direito com terras de Dalila Mesquita Possebon e no lado esquerdo com o Arroio sapucaia; perfaz área total de 2.3450ha".

Art. 2º Correrão por conta do Município de Esteio o pagamento das despesas referentes a emolumentos, taxas, impostos e custas decorrentes da aquisição dos imóveis descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de Novembro de 2014.

FLADIMIR PERONDI COSTELLA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.
Data supra.